



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### MENSAGEM

#### Aos Nobres Pares

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “*Institui o Campeonato Interescolar no município de Américo Brasiliense, nas modalidades e categorias que especifica e dá outras providências.*”

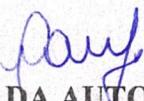
### JUSTIFICATIVA

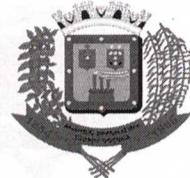
O presente Projeto de Lei visa instituir o Campeonato Inter Escolar no município de Américo Brasiliense, promovendo a valorização do esporte escolar como ferramenta de integração social, formação de valores e incentivo à prática de atividades físicas entre os jovens.

Além de estimular a convivência saudável, o espírito esportivo e o respeito mútuo, a realização anual do campeonato contribuirá para a descoberta de novos talentos esportivos e o fortalecimento do vínculo entre as escolas e a comunidade.

Contando com a anuênciia dos nobres colegas para aprovação do Projeto de Lei apresentado, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 8 de agosto de 2025.

  
ANDRÉ DA AUTOESCOLA  
Vereador



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**PROJETO DE LEI N° 0080/2025**

**Autoria: Vereador ANDRÉ DA AUTOESCOLA**

*Institui o Campeonato Interescolar no município de Américo Brasiliense, nas modalidades e categorias que especifica e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do município de Américo Brasiliense o Campeonato Interescolar, a ser realizado no segundo semestre de cada ano.

**Art. 2º** O Campeonato Interescolar tem por objetivo promover a integração entre estudantes das escolas públicas (municipais e estaduais) e privadas do município de Américo Brasiliense, por meio da prática esportiva.

**Art. 3º** As modalidades e categorias previstas no campeonato são:

- I – Futsal (masculino e feminino);
- II – Voleibol (masculino e feminino).

Parágrafo único. Outras modalidades esportivas poderão ser incluídas em edições futuras, a critério da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** A organização, o regulamento, os critérios de participação, o cronograma e a estruturação do campeonato serão de responsabilidade do Poder Executivo, em conjunto com os departamentos municipais competentes, que poderão definir:

- I – as faixas etárias dos atletas;
- II – a quantidade de equipes por escola;
- III – as datas, os locais e as tabelas dos jogos.

Parágrafo único. A critério da unidade escolar poderão participar do campeonato somente os alunos que estiverem regularmente matriculados, com frequência considerada satisfatória e desempenho escolar adequado.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Art. 5º Os jogos poderão ser realizados no Ginásio Municipal de Esportes e nos ginásios ou quadras esportivas das próprias escolas participantes, desde que não interfiram nos horários escolares, garantindo que nenhum aluno tenha prejuízo em suas atividades educacionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 8 de agosto de 2025.

  
ANDRÉ DA AUTOESCOLA  
Vereador